



AFIXADO NO MURAL

De 25/04 de 23 a 25/05 de 23

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3310/2023

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE HUMAITÁ/RS – PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) em conformidade com o Plano Nacional de Cultura (Lei nº12.343/10), Plano Estadual de Cultura do Rio Grande Do Sul (Lei nº14.778/2015) e Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul (Lei nº 14.310/2013), sendo instrumento de planejamento estratégico na execução da política cultural do município.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos, constituído conjuntamente pelo Governo Municipal e o Conselho Municipal de Política Cultural, visa atender aos princípios do Sistema Municipal de Cultura em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania Humaitá.

Art. 3º - É o objetivo do Plano Municipal de Cultura conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

Art. 4º - São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - democratização do acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das Políticas Culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I - **GESTÃO CULTURAL**: Qualificar a gestão pública de cultura no município de Humaitá, assegurando sua execução pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de forma eficiente, responsável e transparente;
- II - **DESENVOLVIMENTO**: Instrumentalizar a política cultural enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico sustentável, valorizando fazedoras e fazedores culturais;
- III - **DIVERSIDADE**: Garantir e promover a diversidade das expressões culturais no município e das formas de vida dos fazedores de cultura;
- IV - **DEMOCRATIZAÇÃO**: Democratizar o acesso cultural, garantindo a inclusão social e a acessibilidade da população aos bens e serviços culturais;
- V - **FOMENTO**: Fomentar a produção, a difusão e a circulação de conhecimentos, saberes, memórias e bens culturais;
- VI - **VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO**: Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial, bem como as práticas, saberes e expressões culturais próprias de cada coletividade;
- VII - **COOPERAÇÃO**: Intensificar a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VIII - **TRANSVERSALIDADE**: Promover a integração, a interação e a transversalidade das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- IX - **AUTONOMIA**: Garantir a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- X - **TRANSPARÊNCIA**: Primar pela transparência e o compartilhamento de informações no âmbito das políticas culturais e de gestão pública;
- XI - **PARTICIPAÇÃO**: Democratizar os processos decisórios com participação, continuidade e controle social;
- XII - **DESCENTRALIZAÇÃO**: Descentralizar, de forma articulada e pactuada, a aplicação dos recursos públicos e a gestão das políticas públicas;
- XIII - **AMPLIAÇÃO**: Ampliar os recursos públicos para a cultura;
- XIV - **AVALIAÇÃO**: Monitorar continuamente as políticas culturais, através da produção e avaliação de indicadores culturais;
- XV - **DIVULGAÇÃO**: Promover a visibilidade do campo da produção cultural Humaitense, seus agentes, instituições e bens culturais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações e parcerias, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

Parágrafo único: O recurso do fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**CAPÍTULO III
DAS METAS, AÇÕES E PRAZOS**

Art. 7º - As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados serão de competência da Administração pública, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, metas, ações e diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 9º - Ações a serem trabalhadas na gestão da Cultura:

- I - Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;
- II - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;
- III - Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Humaitá;
- IV - Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, educadores, artistas, detentores do saber cultural e produtores culturais;
- V - Fomentar o desenvolvimento das artes culturais profissionais e de caráter amador;
- VI - Fomentar a educação patrimonial nas escolas;
- VII - Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos promovidos pela Secretaria Estadual de cultura e Secretaria Nacional de Cultura.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 1º As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira revisão 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Deverão ser incorporadas, implementadas e respeitadas as metas estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, no âmbito dos municípios.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 25 dias do mês de abril
de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração